

**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000021/2026****EMIÇÃO: 23/02/2026****SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAG****TIPO DO PEDIDO: INEXIGIBILIDADE (N° 000000/0000)****USUÁRIO EMISSOR: ANDRIELI MARQUES PEREIRA****1. OBJETIVO DO PEDIDO**

CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

2. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente processo consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção, conserto e reparo do sistema de pneus das máquinas e implementos agrícolas integrantes da frota da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS. O credenciamento mostra-se necessário para assegurar que as máquinas agrícolas da Prefeitura operem em condições adequadas de segurança, eficiência e funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços prestados tanto no meio rural quanto no urbano, especialmente na manutenção de estradas vicinais, acessos às propriedades e no apoio às atividades de desenvolvimento rural, evitando paralisações e prejuízos às ações públicas.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
000/001	UN	30,00	00042537 - CONserto E REPARO DE PNEUS PARA TRATOR - PNEUS TRASEIROS	203,18	6.095,40
000/002	UN	30,00	00044385 - CONserto E REPARO DE PNEUS PARA TRATOR - PNEUS DIANTEIRO	128,55	3.856,50
000/003	UN	30,00	00044386 - CONserto E REPARO DE PNEUS PARA RETROESCAVADEIRA - PNEUS DIANTEIROS	108,67	3.260,10
000/004	UN	30,00	00042540 - CONserto E REPARO DE PNEUS PARA RETROESCAVADEIRA - PNEUS TRASEIROS	153,67	4.610,10
000/005	UN	30,00	00044387 - CONserto E REPARO DE PNEUS PARA GRADE ARADORA	50,60	1.518,00
000/006	UN	30,00	00044375 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR	94,13	2.823,90
000/007	UN	30,00	00044376 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO TRATOR	175,00	5.250,00
000/008	UN	30,00	00043775 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA	85,67	2.570,10
000/009	UN	30,00	00043776 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA	134,68	4.040,40
000/010	UN	30,00	00044388 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU DE GRADE ARADORA	35,86	1.075,80
000/011	UN	30,00	00044382 - RECAPAGEM DE PNEU TRATOR - PNEU DIANTEIRO	1.673,33	50.199,90
000/012	UN	30,00	00042538 - RECAPAGEM DE PNEUS TRATOR - PNEUS TRASEIROS	2.680,67	80.420,10
000/013	UN	30,00	00044384 - RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA - PNEUS DIANTEIROS	1.412,67	42.380,10
000/014	UN	30,00	00044383 - RECAPAGEM DE PNEUS RETROESCAVADEIRA - PNEUS TRASEIROS	2.766,67	83.000,10
000/015	UN	30,00	00044389 - RECAPAGEM DE PNEUS DE GRADE ARADORA	626,00	18.780,00
			00044378 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU		



São Luiz Gonzaga - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 23/02/2026

Hora: 07:59:01



000/016	UN	30,00	DIANTEIRO TRATOR	249,67	7.490,10
000/017	UN	30,00	00044379 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU TRASEIRO TRATOR	346,33	10.389,90
000/018	UN	30,00	00043781 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU DIANTERIO RETROESCAVADEIRA	241,33	7.239,90
000/019	UN	30,00	00043783 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA	158,33	4.749,90
000/020	UN	30,00	00044380 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU GRADE ARADORA	43,13	1.293,90

Total: 341.044,20



4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS é utilizada de forma contínua e intensiva na execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Dentre os equipamentos empregados destacam-se tratores, grades aradoras e retroescavadeira, utilizados na manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de acessos a propriedades rurais, apoio direto às atividades produtivas e execução de serviços de infraestrutura tanto no meio rural quanto no urbano.

As condições em que essas máquinas operam são predominantemente severas, caracterizadas por terrenos irregulares, solos não pavimentados, presença de pedras, resíduos vegetais, lama, desníveis acentuados e longos períodos de uso contínuo. Esse cenário impõe elevado esforço mecânico ao sistema de pneus, ocasionando desgaste acelerado da banda de rodagem, deformações, danos estruturais, cortes laterais, rompimentos do talão, além de furos frequentes causados por objetos perfurantes, como arames, pregos, galhos e pedras, comuns nas áreas rurais e em frentes de trabalho.

Em razão desses fatores, os pneus das máquinas agrícolas demandam manutenção corretiva recorrente, incluindo consertos, reparos estruturais, vulcanizações, substituição de válvulas, conserto de câmaras de ar e serviços de desmontagem e montagem, sob pena de comprometimento do desempenho dos equipamentos. A indisponibilidade ou falha no sistema de pneus resulta na imobilização imediata das máquinas, ocasionando atrasos na execução dos serviços, prejuízos operacionais, aumento de custos e impactos diretos no atendimento às demandas da população rural.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação contínua e ágil de serviços especializados de manutenção, conserto e reparo do sistema de pneus dos veículos, máquinas e implementos agrícolas da frota municipal. Tal medida é indispensável para garantir a segurança dos operadores, preservar a vida útil dos equipamentos, evitar substituições prematuras de pneus e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, prevenindo paralisações que comprometam as ações de desenvolvimento rural e de infraestrutura do Município.

4.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga, conforme os itens:

"42537 - CONSERTO E REPARO DE PNEUS PARA TRATOR - PNEUS TRASEIROS";
"44385 - CONSERTO E REPARO DE PNEUS PARA TRATOR - PNEUS DIANTEIRO"
"44386 - CONSERTO E REPARO DE PNEUS PARA RETROESCAVADEIRA - PNEUS DIANTEIROS";
"42540 - CONSERTO E REPARO DE PNEUS PARA RETROESCAVADEIRA - PNEUS TRASEIROS";
"44375 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR"
"44376 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO TRATOR"
"43775 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA"
"43776 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA"
"44388 - TROCA E MONTAGEM DE PNEU DE GRADE ARADORA"
"44382 - RECAPAGEM DE PNEU TRATOR - PNEU DIANTEIRO"
"42538 - RECAPAGEM DE PNEU TRATOR - PNEUS TRASEIROS"
"44384 - RECAPAGEM DE PNEU RETROESCAVADEIRA - PNEUS DIANTEIROS"
"44383 - RECAPAGEM DE PNEU RETROESCAVADEIRA - PNEUS TRASEIROS"
"44389 - RECAPAGEM DE PNEUS DE GRADE ARADORA"
"44378 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU DIANTEIRO TRATOR"
"44379 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU TRASEIRO TRATOR"
"43781 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA"
"43783 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA"
"44380 - TROCA DE CAMARA DE AR PNEU GRADE ARADORA", estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de manutenção do sistema de pneus de veículos, máquinas e implementos agrícolas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destes serviços será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



1. PECULIARIDADES DO OBJETO

1.1. CARACTERÍSTICAS

- **CONSERTO E REPARO DE PNEUS DE TRATORES (DIANTEIROS E TRASEIROS):**

Compreende a execução de serviços de conserto e reparo em pneus dianteiros e traseiros de tratores agrícolas, incluindo inspeção técnica prévia, correção de furos, cortes, rasgos, perfurações e demais danos, por meio de técnicas de conserto a frio e a quente, vulcanização, reforço estrutural, correção de danos na banda de rodagem, laterais e talões, bem como a eliminação de vazamentos, quando existentes, visando possibilitar a reutilização segura do pneu e a manutenção da capacidade operacional do equipamento.

- **CONSERTO E REPARO DE PNEUS DE RETROESCAVADEIRA (DIANTEIROS E TRASEIROS):**

Abrange os serviços de reparo em pneus dianteiros e traseiros de retroescavadeiras, submetidos a condições severas de uso, incluindo avaliação técnica do dano, correção de furos, cortes, rasgos e danos estruturais na banda de rodagem, laterais e talões, mediante procedimentos técnicos adequados, como conserto a frio ou a quente, vulcanização e reforço, com o objetivo de restabelecer as condições de segurança, resistência e desempenho do pneu.

- **CONSERTO DE PNEUS DE GRADE ARADORA:**

Consiste na execução de reparos em pneus utilizados em grades aradoras, contemplando inspeção técnica, correção de perfurações, cortes, rasgos e outros danos decorrentes do uso em ambiente rural, incluindo procedimentos de conserto a frio ou a quente, quando aplicáveis, permitindo a continuidade da utilização do implemento agrícola de forma segura e eficiente.

- **TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E GRADES ARADORAS:**

Compreende a remoção do pneu danificado, inutilizado ou tecnicamente irrecuperável e a instalação de outro pneu em condições adequadas de uso, incluindo os serviços de desmontagem e montagem no aro, correção do assentamento do pneu, substituição de válvula quando necessário, abrangendo pneus dianteiros e traseiros de tratores e retroescavadeiras, bem como pneus de grades aradoras.

- **RECAPAGEM DE PNEUS:**

Refere-se à substituição da banda de rodagem desgastada por uma nova, aplicada a pneus de tratores, retroescavadeiras e grades aradoras, com a finalidade de prolongar a vida útil do pneu. O serviço inclui a remoção da banda antiga, inspeção estrutural detalhada, reparação de eventuais danos e aplicação da nova banda de rodagem, conforme padrões técnicos usuais de mercado e normas aplicáveis.

- **TROCA DE CÂMARA DE AR:**

Compreende a substituição da câmara de ar danificada por outra em perfeitas condições de uso, aplicável aos pneus dianteiros e traseiros de tratores e retroescavadeiras, bem como aos pneus de grades aradoras, incluindo os serviços necessários de desmontagem e remontagem do conjunto pneu/aro, verificação de vedação e eliminação de vazamentos, quando existentes.

2. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de manutenção do sistema de pneus, objeto do presente processo de credenciamento, deverão ser prestados na forma e condições a seguir estabelecidas.

2.1. Após a homologação do processo de credenciamento, será formalizado **Termo de Credenciamento**, no qual constarão todas as empresas interessadas que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e seleção previstos no edital. O credenciamento terá **vigência permanente**, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas, permanecendo aberto para novas inscrições a qualquer tempo, caso outras empresas demonstrem interesse em fazer parte do mesmo.

2.2. Os serviços serão solicitados pelos setores e secretarias da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, conforme a necessidade, mediante requisição formal, especialmente para atendimento da frota de máquinas e implementos agrícolas.

2.3. A execução dos serviços será organizada por meio de sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando-se, de forma objetiva e sucessiva, os seguintes critérios de prioridade:

- a) Disponibilidade para realização do serviço no menor prazo;
- b) Ordem cronológica de credenciamento;
- c) Quantidade de serviços já realizados no mês, com a finalidade de promover a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados.

2.4. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente na oficina própria ou credenciada da empresa, a qual deverá estar localizada no perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS, de modo a não gerar ônus adicional, custos indiretos ou prejuízos operacionais à Administração, assegurando celeridade, economicidade e eficiência na execução dos serviços.



2.5. Na hipótese de a máquina ou implemento agrícola não se encontrar em condições de funcionamento ou deslocamento até a oficina da empresa credenciada, a empresa deverá providenciar o socorro e o deslocamento necessários para a execução dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, devendo tais custos estar integralmente incluídos no valor do serviço contratado, não sendo admitida a cobrança de taxas específicas a título de guincho, transporte, deslocamento ou similares.

2.6. A empresa contará com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da máquina ou implemento agrícola, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas tecnicamente e previamente aceitas pela Administração, em razão da complexidade do serviço.

2.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles que somente se manifestarem durante a utilização normal do equipamento.

2.8. A empresa contratada deverá no tocante à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais e normativas pertinentes, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

2.9. O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

3. PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do credenciamento.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN.

4. DOCUMENTOS

4.1. Para a contratação dos serviços pretendidos, os interessados no credenciamento deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

4.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devendo constar o nome e os dados do representante legal habilitado a assinar o contrato;

c) Cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o contrato.

4.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias (Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social);

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do Município de São Luiz Gonzaga/RS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

4.5. Declarações Obrigatórias:

a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão contratual;

b) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável, nos



termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 5.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.7. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.9. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.10. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.16. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.18. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 5.19. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

6. SANÇÕES:

- 6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. EXTINÇÃO

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

7.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, Inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

4.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades apresentadas foram calculadas a partir da análise da execução desses serviços em exercícios financeiros anteriores. As quantidades estimadas representam previsão máxima anual, de caráter não obrigatório, podendo ser utilizadas conforme a efetiva necessidade da Administração.

TRATORES			
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	Conserto e Reparo de Pneus Dianteiros	01	30
02	Conserto e Reparo de Pneus Traseiros	01	30
03	Troca e Montagem Pneus Dianteiros	01	30
04	Troca e Montagem Pneus Traseiros	01	30
05	Recapagem de Pneus Dianteiros	01	30
06	Recapagem de Pneus Traseiros	01	30
07	Troca de Câmara de Ar Pneu Dianteiro	01	30
08	Troca Câmara de Ar Pneu Traseiro	01	30
RETROESCAVADEIRA			
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
09	Conserto e Reparo de Pneus Dianteiros	01	30
10	Conserto e Reparo de Pneus Traseiros	01	30
11	Troca e Montagem Pneus Dianteiros	01	30
12	Troca e Montagem Pneus Traseiros	01	30
13	Recapagem de Pneus Dianteiros	01	30
14	Recapagem de Pneus Traseiros	01	30
15	Troca de Câmara de Ar Pneus Dianteiros	01	30



16	Troca Câmara de Ar Pneus Traseiros	01	30
GRADE ARADORA			
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
17	Conserto de Pneus	01	30
18	Troca e Montagem de Pneus	01	30
19	Recapagem de Pneus	01	30
20	Troca de Câmara de Ar Pneus	01	30

4.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Tendo em vista a relevância da manutenção contínua do sistema de pneus dos veículos, máquinas e implementos agrícolas para o adequado funcionamento da frota da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, especialmente tratores, grades aradoras e retroscavadeiras, não se mostra viável a adoção de alternativa diversa da realização de credenciamento para a prestação desses serviços, de forma contínua e conforme a demanda da Administração.

A não realização dos serviços de conserto e reparo de pneus, troca e montagem de pneus, troca de câmaras de ar e recapagem acarretaria a paralisação das máquinas, comprometendo a execução de serviços essenciais no meio rural e urbano, além de representar riscos à segurança dos operadores, prejuízos operacionais e aumento de custos decorrentes da substituição prematura de pneus e da interrupção das atividades públicas.

Por outro lado, a adoção do credenciamento de empresas especializadas permite assegurar a continuidade operacional da frota de máquinas agrícolas, maior vida útil dos pneus e equipamentos, atendimento ágil às demandas de manutenção, além de proporcionar economicidade, isonomia entre os prestadores e eficiência na execução dos serviços, configurando-se, assim, como a alternativa mais vantajosa para o Município.

4.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 341.093,70 (Trezentos e quarenta e um mil, noventa e três reais com setenta centavos).

TRATORES					
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto e Reparo de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 130,20	R\$ 3.906,00
02	Conserto e Reparo de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 203,18	R\$ 6.095,40
03	Troca e Montagem Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 94,13	R\$ 2.823,90
04	Troca e Montagem Pneus Traseiros	01	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
05	Recapagem de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 1.673,33	R\$ 50.199,90
06	Recapagem de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 2.680,67	R\$ 80.420,10
07	Troca de Câmara de Ar Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 249,67	R\$ 7.490,10
08	Troca de Câmara de Ar Pneus Traseiros	01	30	R\$ 346,33	R\$ 10.389,90



RETROESCAVADEIRA					
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
09	Conserto e Reparo de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 108,67	R\$ 3.260,10
10	Conserto e Reparo de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 153,67	R\$ 4.610,10
11	Troca e Montagem Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 85,67	R\$ 2.570,10
12	Troca e Montagem Pneus Traseiros	01	30	R\$ 134,68	R\$ 4.040,40
13	Recapagem de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 1.412,67	R\$ 42.380,10
14	Recapagem de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 2.766,67	R\$ 83.000,10
15	Troca de Câmara de Ar Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 241,33	R\$ 7.239,90
16	Troca de Câmara de Ar Pneus Traseiros	01	30	R\$ 158,33	R\$ 4.749,90
GRADE ARADORA					
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
17	Conserto de Pneus	01	30	R\$ 50,60	R\$ 1.518,00
18	Troca e Montagem de Pneus	01	30	R\$ 35,86	R\$ 1.075,80
19	Recapagem de Pneus	01	30	R\$ 626,00	R\$ 18.780,00
20	Troca de Câmara de Ar Pneus	01	30	R\$ 43,13	R\$ 1.293,90
VALOR TOTAL					
R\$ 341.093,70					

Justifica-se tal valor tendo em vista que, através de uma pesquisa realizada na forma do Decreto Municipal 6.871/2022 "Estabelece o Procedimento Administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de Obras e Serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021", em contratações semelhantes, foi possível verificar que o valor a ser contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

4.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção do sistema de pneus dos veículos, máquinas e implementos agrícolas integrantes da frota da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS. O credenciamento permitirá a contratação dos serviços de forma contínua, conforme a demanda da Administração, assegurando padronização da qualidade, economicidade e eficiência na gestão da frota.

Por meio do credenciamento, serão executados serviços de manutenção corretiva e preventiva dos pneus utilizados em tratores, retroescavadeiras e grades aradoras, equipamentos que operam sob condições severas de uso, especialmente em terrenos irregulares e não pavimentados. Os serviços visam restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionamento e desempenho das máquinas, bem como prolongar a vida útil dos pneus, reduzindo custos operacionais e evitando paralisações dos serviços públicos.



A solução contempla a execução de conserto e reparo de pneus, mediante técnicas a frio e a quente, incluindo vulcanização quando aplicável, a troca e montagem de pneus nos casos em que o reparo não for tecnicamente viável, a troca de câmaras de ar e a recapagem de pneus, quando indicada, observando sempre critérios técnicos e padrões usuais de mercado.

Os serviços a serem prestados compreenderão os seguintes:

1. TRATORES

- Conserto e reparo de pneus dianteiros;
- Conserto e reparo de pneus traseiros;
- Troca e montagem de pneus dianteiros;
- Troca e montagem de pneus traseiros;
- Recapagem de pneus;
- Troca de câmara de ar de pneus dianteiros;
- Troca de câmara de ar de pneus traseiros.

2. RETROESCAVADEIRAS

- Conserto e reparo de pneus dianteiros;
- Conserto e reparo de pneus traseiros;
- Troca e montagem de pneus dianteiros;
- Troca e montagem de pneus traseiros;
- Recapagem de pneus;
- Troca de câmara de ar de pneus dianteiros;
- Troca de câmara de ar de pneus traseiros.

3. GRADE ARADORA

- Conserto de pneus;
- Troca e montagem de pneus;
- Recapagem de pneus;
- Troca de câmara de ar de pneus.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 47, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, acreditamos que o princípio do parcelamento poderá ser aplicado ao presente processo, tendo em vista que existem, entre os vários veículos da frota da Prefeitura, pneus de diversos tamanhos e modelos e algumas das empresas que fornecem os serviços para estes pneus são especializadas na manutenção de apenas alguns tamanhos e modelos específicos. Portanto, poderá ocorrer que durante o processo licitatório, se apresentem empresas que somente trabalhem com tamanho e/ou modelo de pneu e que ofereçam um valor mais baixo do que aquele apresentado pelas demais concorrentes, o que ocasionaria a necessidade de se elaborar contratos separados.

4.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir da Análise de Riscos realizada para o credenciamento de empresas destinadas à contratação dos serviços de manutenção do sistema de pneus dos veículos, máquinas e implementos agrícolas da frota municipal, identificou-se, entre os principais riscos, o eventual descumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas credenciadas. Com vistas à mitigação e ao adequado gerenciamento desses riscos, o processo contempla a previsão de penalidades para o inadimplemento contratual, bem como a realização de fiscalização objetiva, contínua e efetiva por parte dos responsáveis legais e dos fiscais de contrato, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas.

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a contratação de serviços com qualidade, eficiência e regularidade, por meio da seleção de propostas economicamente mais vantajosas para o Município, observando parâmetros objetivos de preço e execução, em consonância com os valores praticados no mercado.

Almeja-se, ainda, garantir tratamento isonômico entre os participantes, promover a livre e justa competição e prevenir práticas que possam resultar em contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução contratual, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

4.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a existência de contratações correlatas e interdependentes no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga/RS, necessárias para assegurar a plena eficiência, continuidade e regular execução dos serviços públicos relacionados à utilização de máquinas e implementos agrícolas da frota municipal.

Verifica-se que o Município possui instrumentos vigentes que atendem parcialmente às necessidades relacionadas à frota, dentre os quais se destacam as Atas de Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e acessórios, notadamente a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, bem como a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90028/2025, que contemplam o fornecimento de pneus e câmaras, porém não abrangem a execução dos serviços técnicos necessários, tais como conserto, reparo, troca, montagem e recapagem de pneus aplicáveis às máquinas e implementos agrícolas.

Constata-se, ainda, a existência da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 147/2025, cujo objeto é a prestação de serviços parcelados de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo veículos, caminhões, maquinário pesado e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição e acessórios. Todavia, referido instrumento não contempla de forma específica a troca e montagem de pneus, tampouco os serviços especializados de recapagem e manutenção do sistema de pneus das máquinas agrícolas.

Além disso, o Município possui credenciamento vigente para manutenção do sistema de pneus, formalizado por meio do Chamamento Público nº 04/2025, que resultou no Termo de Credenciamento nº 04/2025, o qual se destina à prestação de serviços voltados predominantemente a veículos leves, médios e pesados, não abrangendo de forma adequada os pneus utilizados em tratores, retroescavadeiras e grades aradoras, em razão de suas especificidades técnicas e condições severas de uso.

Dessa forma, o presente processo de credenciamento específico para serviços de conserto, reparo, troca, montagem e recapagem de pneus de máquinas e implementos agrícolas mostra-se complementar e indispensável aos instrumentos já existentes, inexistindo sobreposição de objetos. Ao contrário, há integração entre as contratações, de modo que as atas de aquisição de pneus e câmaras e a ata de manutenção da frota sejam devidamente complementadas pelos serviços técnicos ora pretendidos, assegurando a operacionalidade, segurança, durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No âmbito da presente contratação, identificam-se potenciais impactos ambientais associados, principalmente, à geração e ao descarte de resíduos sólidos, tais como pneus inservíveis, câmaras de ar danificadas, retalhos de borracha, materiais utilizados nos processos de conserto, reparo e recapagem, bem como resíduos eventualmente contaminados por óleos, graxas ou produtos químicos.

Há, ainda, a possibilidade de impactos decorrentes do manuseio e armazenamento inadequado desses resíduos, podendo ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, emissão de poluentes atmosféricos durante processos de vulcanização e recapagem, além do risco de proliferação de vetores quando do acúmulo inadequado de pneus descartados.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que as empresas credenciadas demonstrem capacidade técnica e operacional para a correta gestão dos resíduos gerados, incluindo o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de pneus e câmaras de ar, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com as demais normas ambientais aplicáveis, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais, como a reutilização e a recapagem de pneus sempre que tecnicamente viável.



4.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

A frota de máquinas e implementos agrícolas da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS é utilizada de forma contínua e intensiva na execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Dentre os equipamentos empregados destacam-se tratores, grades aradoras e retroescavadeira, utilizados na manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de acessos a propriedades rurais, apoio direto às atividades produtivas e execução de serviços de infraestrutura tanto no meio rural quanto no urbano.

As condições em que essas máquinas operam são predominantemente severas, caracterizadas por terrenos irregulares, solos não pavimentados, presença de pedras, resíduos vegetais, lama, desníveis acentuados e longos períodos de uso contínuo. Esse cenário impõe elevado esforço mecânico ao sistema de pneus, ocasionando desgaste acelerado da banda de rodagem, deformações, danos estruturais, cortes laterais, rompimentos do talão, além de furos frequentes causados por objetos perfurantes, como arames, pregos, galhos e pedras, comuns nas áreas rurais e em frentes de trabalho.

Em razão desses fatores, os pneus das máquinas agrícolas demandam manutenção corretiva recorrente, incluindo consertos, reparos estruturais, vulcanizações, substituição de válvulas, conserto de câmaras de ar e serviços de desmontagem e montagem, sob pena de comprometimento do desempenho dos equipamentos. A indisponibilidade ou falha no sistema de pneus resulta na imobilização imediata das máquinas, ocasionando atrasos na execução dos serviços, prejuízos operacionais, aumento de custos e impactos diretos no atendimento às demandas da população rural.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação contínua e ágil de serviços especializados de manutenção, conserto e reparo do sistema de pneus das máquinas e implementos agrícolas da frota municipal. Tal medida é indispensável para garantir a segurança dos operadores, preservar a vida útil dos equipamentos, evitar substituições prematuras de pneus e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, prevenindo paralisações que comprometam as ações de desenvolvimento rural e de infraestrutura do Município.

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A frota de máquinas e implementos agrícolas da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga é utilizada de forma contínua na execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de acessos às propriedades rurais, apoio às atividades produtivas e demais ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

As máquinas agrícolas, tais como tratores, retroescavadeiras e grades aradoras, operam predominantemente em ambientes rurais, sob condições severas de uso, incluindo terrenos irregulares, vias não pavimentadas, solos pedregosos e longos períodos de operação contínua. Essas condições ocasionam desgaste acentuado e recorrente dos pneus, além de danos como cortes, perfurações e deformações, exigindo manutenção frequente do sistema de pneus, por meio de consertos, reparos, trocas, montagem, recapagem e substituição de câmaras de ar.

A manutenção adequada do sistema de pneus mostra-se, portanto, indispensável para garantir a segurança dos operadores, o pleno funcionamento das máquinas e a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações, prejuízos operacionais e custos elevados decorrentes da substituição prematura de pneus ou da interrupção das atividades no meio rural.

Diante desse contexto, a contratação dos serviços será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de mais de um prestador, em condições padronizadas, garantindo atendimento contínuo, agilidade na execução dos serviços, isonomia entre os credenciados e maior eficiência na gestão da frota de máquinas agrícolas do Município.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção do sistema de pneus dos veículos, máquinas e implementos agrícolas integrantes da frota da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS. O credenciamento permitirá a contratação dos serviços de forma contínua, conforme a demanda da Administração, assegurando padronização da qualidade, economicidade e eficiência na gestão da frota.

Por meio do credenciamento, serão executados serviços de manutenção corretiva e preventiva dos pneus utilizados em tratores, retroescavadeiras e grades aradoras, equipamentos que operam sob condições severas de uso, especialmente em



terrenos irregulares e não pavimentados. Os serviços visam restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionamento e desempenho das máquinas, bem como prolongar a vida útil dos pneus, reduzindo custos operacionais e evitando paralisações dos serviços públicos.

A solução contempla a execução de conserto e reparo de pneus, mediante técnicas a frio e a quente, incluindo vulcanização quando aplicável, a troca e montagem de pneus nos casos em que o reparo não for tecnicamente viável, a troca de câmaras de ar e a recapagem de pneus, quando indicada, observando sempre critérios técnicos e padrões usuais de mercado.

Os serviços a serem prestados compreenderão os seguintes:

1. TRATORES

- Conserto e reparo de pneus dianteiros;
- Conserto e reparo de pneus traseiros;
- Troca e montagem de pneus dianteiros;
- Troca e montagem de pneus traseiros;
- Recapagem de pneus;
- Troca de câmara de ar de pneus dianteiros;
- Troca de câmara de ar de pneus traseiros.

2. RETROESCAVADEIRAS

- Conserto e reparo de pneus dianteiros;
- Conserto e reparo de pneus traseiros;
- Troca e montagem de pneus dianteiros;
- Troca e montagem de pneus traseiros;
- Recapagem de pneus;
- Troca de câmara de ar de pneus dianteiros;
- Troca de câmara de ar de pneus traseiros.

3. GRADE ARADORA

- Conserto de pneus;
- Troca e montagem de pneus;
- Recapagem de pneus;
- Troca de câmara de ar de pneus.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de manutenção do sistema de pneus de veículos, máquinas e implementos agrícolas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destes serviços será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 79, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1. PECULIARIDADES DO OBJETO

1.1. CARACTERÍSTICAS

• CONserto E REPARO DE PNEUS DE TRATORES (DIANTEIROS E TRASEIROS):

Compreende a execução de serviços de conserto e reparo em pneus dianteiros e traseiros de tratores agrícolas, incluindo inspeção técnica prévia, correção de furos, cortes, rasgos, perfurações e demais danos, por meio de técnicas de conserto a frio e a quente, vulcanização, reforço estrutural, correção de danos na banda de rodagem, laterais e talões, bem como a eliminação de vazamentos, quando existentes, visando possibilitar a reutilização segura do pneu e a manutenção da capacidade operacional do equipamento.

• CONserto E REPARO DE PNEUS DE RETROESCAVADEIRA (DIANTEIROS E TRASEIROS):

Abrange os serviços de reparo em pneus dianteiros e traseiros de retroescavadeiras, submetidos a condições severas de uso, incluindo avaliação técnica do dano, correção de furos, cortes, rasgos e danos estruturais na banda de rodagem, laterais e talões, mediante procedimentos técnicos adequados, como conserto a frio ou a quente, vulcanização e reforço, com o objetivo de restabelecer as condições de segurança, resistência e desempenho do pneu.

• CONserto DE PNEUS DE GRADE ARADORA:

Consiste na execução de reparos em pneus utilizados em grades aradoras, contemplando inspeção técnica, correção de perfurações, cortes, rasgos e outros danos decorrentes do uso em ambiente rural, incluindo procedimentos de conserto a frio ou a quente, quando aplicáveis, permitindo a continuidade da utilização do implemento agrícola de forma segura e



eficiente.

- **TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E GRADES ARADORAS:**

Compreende a remoção do pneu danificado, inutilizado ou tecnicamente irrecuperável e a instalação de outro pneu em condições adequadas de uso, incluindo os serviços de desmontagem e montagem no aro, correção do assentamento do pneu, substituição de válvula quando necessário, abrangendo pneus dianteiros e traseiros de tratores e retroescavadeiras, bem como pneus de grades aradoras.

- **RECAPAGEM DE PNEUS:**

Refere-se à substituição da banda de rodagem desgastada por uma nova, aplicada a pneus de tratores, retroescavadeiras e grades aradoras, com a finalidade de prolongar a vida útil do pneu. O serviço inclui a remoção da banda antiga, inspeção estrutural detalhada, reparação de eventuais danos e aplicação da nova banda de rodagem, conforme padrões técnicos usuais de mercado e normas aplicáveis.

- **TROCA DE CÂMARA DE AR:**

Compreende a substituição da câmara de ar danificada por outra em perfeitas condições de uso, aplicável aos pneus dianteiros e traseiros de tratores e retroescavadeiras, bem como aos pneus de grades aradoras, incluindo os serviços necessários de desmontagem e remontagem do conjunto pneu/aro, verificação de vedação e eliminação de vazamentos, quando existentes.

2. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de manutenção do sistema de pneus, objeto do presente processo de credenciamento, deverão ser prestados na forma e condições a seguir estabelecidas.

2.1. Após a homologação do processo de credenciamento, será formalizado **Termo de Credenciamento**, no qual constarão todas as empresas interessadas que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e seleção previstos no edital. O credenciamento terá **vigência permanente**, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas, permanecendo aberto para novas inscrições a qualquer tempo, caso outras empresas demonstrem interesse em fazer parte do mesmo.

2.2. Os serviços serão solicitados pelos setores e secretarias da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, conforme a necessidade, mediante requisição formal, especialmente para atendimento da frota de máquinas e implementos agrícolas.

2.3. A execução dos serviços será organizada por meio de sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando-se, de forma objetiva e sucessiva, os seguintes critérios de prioridade:

- a) Disponibilidade para realização do serviço no menor prazo;
- b) Ordem cronológica de credenciamento;
- c) Quantidade de serviços já realizados no mês, com a finalidade de promover a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados.

2.4. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente na oficina própria ou credenciada da empresa, a qual deverá estar localizada no perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS, de modo a não gerar ônus adicional, custos indiretos ou prejuízos operacionais à Administração, assegurando celeridade, economicidade e eficiência na execução dos serviços.

2.5. Na hipótese de a máquina ou implemento agrícola não se encontrar em condições de funcionamento ou deslocamento até a oficina da empresa credenciada, a empresa deverá providenciar o socorro e o deslocamento necessários para a execução dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, devendo tais custos estar integralmente incluídos no valor do serviço contratado, não sendo admitida a cobrança de taxas específicas a título de guincho, transporte, deslocamento ou similares.

2.6. A empresa contará com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da máquina ou implemento agrícola, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas tecnicamente e previamente aceitas pela Administração, em razão da complexidade do serviço.

2.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles que somente se manifestarem durante a utilização normal do equipamento.

2.8. A empresa contratada deverá no tocante à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais e normativas pertinentes, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

2.9. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

3. PAGAMENTO



- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do credenciamento.
- 3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN.

4. DOCUMENTOS

4.1. Para a contratação dos serviços pretendidos, os interessados no credenciamento deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

4.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devendo constar o nome e os dados do representante legal habilitado a assinar o contrato;
- c) Cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o contrato.

4.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias (Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do Município de São Luiz Gonzaga/RS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

4.5. Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão contratual;
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 5.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.7. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.9. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos



termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.10. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.16. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

5.19. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

6. SANÇÕES:

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. EXTINÇÃO

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

7.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



desempenhado função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, Inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de manutenção do sistema de pneus, objeto do presente processo de credenciamento, deverão ser prestados na forma e condições a seguir estabelecidas.

Após a homologação do processo de credenciamento, será formalizado Termo de Credenciamento, no qual constarão todas as empresas interessadas que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e seleção previstos no edital. O credenciamento terá vigência permanente, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas, permanecendo aberto para novas inscrições a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

Os serviços serão solicitados pelos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, conforme a necessidade, especialmente para atendimento da frota de máquinas e implementos agrícolas, mediante requisição formal da Secretaria competente.

A execução dos serviços será organizada por meio de sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando-se, de forma objetiva e sucessiva, os seguintes critérios de prioridade:

- a) Ter disponibilidade para realização do serviço no menor prazo;
- b) A ordem cronológica de credenciamento;
- c) A quantidade de serviços já realizados no mês, com a finalidade de promover a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da oficina da empresa credenciada, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga, condição necessária para garantir agilidade na execução, redução de custos operacionais e otimização do tempo de atendimento.

A empresa credenciada contará com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços e devolução da máquina ou implemento agrícola à Secretaria requisitante, contado a partir do recebimento do equipamento pela empresa, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 6.910/2023, que "Regulamenta as funções dos Agentes de Contratação, das Equipes de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Nº 6.544, de 19 de janeiro de 2023".

A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores RENE DOMERASKI, matrícula 6418 – Fiscal Titular e VANDERLEI GONÇALVES REBOLHO, matrícula 6412 – Fiscal Suplente a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. LAURO WEBER, matrícula 6057 será o Gestor do contrato.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

As empresas que realizarão os serviços de manutenção de pneus, dos quais trata este processo, serão contratadas através de credenciamento, conforme os termos do Art. 79, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



contratações simultâneas em condições padronizadas;"

5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 341.093,70 (Trezentos e quarenta e um mil, noventa e três reais com setenta centavos).

TRATORES					
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto e Reparo de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 130,20	R\$ 3.906,00
02	Conserto e Reparo de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 203,18	R\$ 6.095,40
03	Troca e Montagem Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 94,13	R\$ 2.823,90
04	Troca e Montagem Pneus Traseiros	01	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
05	Recapagem de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 1.673,33	R\$ 50.199,90
06	Recapagem de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 2.680,67	R\$ 80.420,10
07	Troca de Câmara de Ar Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 249,67	R\$ 7.490,10
08	Troca de Câmara de Ar Pneus Traseiros	01	30	R\$ 346,33	R\$ 10.389,90
RETROESCAVADEIRA					
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
09	Conserto e Reparo de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 108,67	R\$ 3.260,10
10	Conserto e Reparo de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 153,67	R\$ 4.610,10
11	Troca e Montagem Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 85,67	R\$ 2.570,10
12	Troca e Montagem Pneus Traseiros	01	30	R\$ 134,68	R\$ 4.040,40
13	Recapagem de Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 1.412,67	R\$ 42.380,10
14	Recapagem de Pneus Traseiros	01	30	R\$ 2.766,67	R\$ 83.000,10
15	Troca de Câmara de Ar Pneus Dianteiros	01	30	R\$ 241,33	R\$ 7.239,90
16	Troca de Câmara de Ar Pneus Traseiros	01	30	R\$ 158,33	R\$ 4.749,90
GRADE ARADORA					
Item	Serviço	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
17	Conserto de Pneus	01	30	R\$ 50,60	R\$ 1.518,00
18	Troca e Montagem de Pneus	01	30	R\$ 35,86	R\$ 1.075,80
19	Recapagem de Pneus	01	30	R\$ 626,00	R\$ 18.780,00
20	Troca de Câmara de Ar Pneus	01	30	R\$ 43,13	R\$ 1.293,90
VALOR TOTAL R\$ 341.093,70					

Justifica-se tal valor tendo em vista que, através de uma pesquisa realizada na forma do Decreto Municipal 6.871/2022 "Estabelece o Procedimento Administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de Obras e Serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021", em contratações semelhantes, foi possível verificar que o valor a ser contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.



São Luiz Gonzaga - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 23/02/2026

Hora: 07:59:01



5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto: 12.02 20 606 0480 2129 - Manutenção das Patrulhas Agrícolas

Vínculo: 1500 | Despesa: 3390 39 00 00 00 | Descrição: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Acesso: 792

Projeto: 12.03 20 606 0480 2127 - Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas com Recursos do FMDR

Vínculo: 1759 | Despesa: 3390 39 00 00 00 | Descrição: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Acesso: 803



São Luiz Gonzaga - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 23/02/2026

Hora: 07:59:01



SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETÁRIO(A)

DEPARTAMENTODE COMPRAS
() LICITADO () DISPENSADO |
BASE LEGAL: _____
ASSINATURA

CONTABILIDADE / FAZENDA
CONFIRMO SALDO NA(S)
DOTAÇÃO(ÕES) INFORMADA(S)
ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

VIABILIDADE DEFERIDA DE FORMA ELETRÔNICA EM:
12/02/2026 às 11:10:47 POR: JOSE ANTONIO FLACH WERLE

23/02/2026 ÀS 07:58:56 PEDIDO AUTORIZADO POR LAURO WEBER; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 23/02/2026 às 08:01 Horas, pelo Usuário LAURO WEBER, , ID GESPAM 239961 IP 192.168.1.1 MAC Address 047BCB458ACF.



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: fb6e08a3c299